

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 31/1/2012

ITEM 30

Processo: TC-2.588/026/09

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho.

Período(s): (01-01-10 a 13-01-10), (20-01-10 a 11-11-10) e (06-12-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Valter Benedito Pereira.

Período(s): (14-01-10 a 19-01-10) e (12-11-10 a 05-12-10).

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban S. S. P. Lizarazu e outros.

Acompanha(m): TC-002588/126/10 e Expediente(s): TC-000001/011/10, TC-000169/011/10, TC-000170/011/10 e TC-000171/011/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do
Executivo Municipal de VOTUPORANGA, relativas ao Exercício de
2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Fernandópolis/UR-11 que, em relatório
juntado às fls. 20/84 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais
foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às
fls. 115/227, acompanha de farta documentação, estas juntadas
às fls. 228/396 dos autos.

Instada a se manifestar, Chefia da ATJ,
posiciona-se pela emissão de parecer favorável.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Execução Indireta dos Serviços Públicos e Transparência das Contas Públicas.

Para firmar minha convicção de mérito, determinei a manifestação de **SDG, que concluiu de igual modo, pela emissão de parecer favorável, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS Contas do Executivo Municipal de VOTUPORANGA, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas formais, sendo as incorreções, sanadas parcialmente, por ocasião da juntada da defesa, cabendo recomendações.

Assim, considerando as manifestações exaradas pela Chefia de ATJ e SDG, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,61%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que, deste total, **73,93%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério;**

-Pessoal e Reflexos: 37,40%; Saúde: 20,48%; e Execução Orçamentária: superavitária em 2,10%.

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela SDG (fls. 402/404), as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

À Unidade Regional de Fernandópolis/UR-11, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto aos expedientes n°s 01/011/10, 169/011/10, 170/011/10 e 171/011/10, que acompanha os presentes autos, determino o arquivamento deles, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentário em item próprio do relatório da Fiscalização.

É o meu voto.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

ANTONO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.